



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

03 .ª Sessão Data 24/02/23

As doudas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa adequar a Resolução nº 01/1980, revogando seu parágrafo terceiro do artigo 4º, para que não haja conflito com outras normas.

Assim é que submetemos aos ilustres componentes das Doudas Comissões o incluso projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

002/23

Revoga o parágrafo terceiro do artigo 4º da Resolução nº 01/1980 e renumera o parágrafo quarto, que estabelece normas para concessão de Títulos de “Cidadão Praiagrاندese e Cidadão Emérito” e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 4º da Resolução nº 01/1980, e renumera o parágrafo quarto, que estabelece normas para concessão de Títulos de “Cidadão Praiagrاندese e Cidadão Emérito” e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de fevereiro de 2023.

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, NA SUA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.980, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

R E S O L U Ç Ã O N º 01
De 13 de fevereiro de 1980

"Estabelece normas para a concessão de Títulos de "Cidadão Praiagrândense" e "Cidadão Emérito" e dá outras providências".

Artigo 1º - Ficam criados os títulos de "Cidadão Praiagrândense" e "Cidadão Emérito" da Cidade de Praia Grande destinados a homenagear os Cidadãos de qualquer nacionalidade, que se tornem merecedores dessa distinção.

Artigo 2º - O título de "Cidadão Praiagrândense" será conferido a pessoas de ambos os sexos que, não sendo nascidas nesta cidade dele se tornem merecedoras por relevantes serviços prestados ao nosso Município, em qualquer ramo de atividade.

Artigo 3º - O Título de "Cidadão Emérito" será concedido a pessoas de ambos os sexos que, por motivo relevante, tenham merecido a distinção que será conferida, inclusive, aos nascidos em Praia Grande.

Artigo 4º - O projeto de Decreto Legislativo para a concessão de títulos de que trata o artigo 1º, será encaminhado à Presidência da Câmara mediante ofício que o submeterá à apreciação das Comissões Permanentes e posteriormente votado pelo Plenário, em Sessão Especial Secreta e sob escrutínio secreto,



Câmara Municipal de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 2 -

considerando-se aprovado o nome que, submetido separadamente à aprovação, for escolhido pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo primeiro - Somente sera considerado objeto de deliberação o projeto de decreto legislativo que estiver acompanhado de justificativa e das assinaturas de, no mínimo, um terço dos Vereadores componentes da Câmara.

Parágrafo segundo - Em cada Legislatura sera facultado ao Vereador a apresentação de 1 (hum) projeto de decreto legislativo, propondo a outorga dos títulos de "Cidadão Praia grandense" e "Cidadão Emérito".

Parágrafo terceiro - Não serão considerados títulos a personalidades que estejam no exercício de cargo eletivo.

Parágrafo quarto - Não será concedido o título de "Cidadão Praiagrandense" ou "Cidadão Emérito", a quem já tenha sido agraciado com uma dessas honrarias.

Artigo 5º - Os títulos de "Cidadão Praiagrandense" e "Cidadão Emérito" serão entregues em Sessão Solene, programada pela Presidência da Câmara, de acordo com as conveniências da Edilidade e dos homenageados.

Artigo 6º - As disposições acima não se aplicam aos projetos em tramitação na data de sua publicação, nem aos decretos legislativos já aprovados.

Artigo 7º - Fica criado livro especial, sob a guarda do Diretor da Câmara, no qual serão inscritos os nomes dos Cidadãos distinguidos com os títulos de que trata o artigo 1º.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente resolução correrão por conta de verbas próprias

- segue às fls. 3 -



Câmara Municipal de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 3 -

do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Aos 13 de fevereiro de 1.980

CEZÁRIO REIS LIMA
Presidente

FLORIVALDO BORGES DE QUEIRÓZ
1º Secretário

NELSON MESSIANO
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Aos 13 de fevereiro de 1.980

Dr. ALEXANDRE BREJÃO
Coordenador Geral

PROC. Nº 78/79



Arabi Shoji
as 9/2/80
[Signature]



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO N° 02/14

“Altera o § 2.º do art. 4.º da Resolução n.º 01, de 13 de fevereiro de 1980, que estabelece normas para a concessão de “títulos de cidadão praiagrandense” e “cidadão emérito”.

ARTIGO 1º - O § 2.º do art. 4.º da Resolução n.º 01, de 13 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º - Em cada Legislatura será facultado ao Vereador a apresentação de até 02 (dois) Projetos de Decreto Legislativo para outorga das honrarias previstas neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de junho de 2.014

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 30 de junho de 2.014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 02 de Junho de 2014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2.021, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO nº 01/2021

“Altera o § 2º do artigo 4º, da Resolução nº 01, de 13 de fevereiro de 1980, que estabelece normas para a concessão de “Títulos de Cidadão Praiagrاندense e Cidadão Emérito”.

Artigo 1º - O § 2º do art. 4º, da Resolução nº 01, de 13 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Em cada Legislatura será facultado ao Vereador a apresentação de até 04 (quatro) Projetos de Decreto legislativo para outorga das honrarias previstas neste artigo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.**


MARCO ANTONIO DE SOUSA
Presidente


MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.**


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 2º da Lei nº 03 (1984) (Lei Orgânica Municipal) nº 03 (1984) Praia Grande 18.02.2021



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 03/21

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - O Título de Cidadão Praiagrandense, aprovado pela Resolução nº 01, de 13 de fevereiro de 1.980, será confeccionado no seguinte formato:

“Título de Cidadão Praiagrandense, confeccionado em pergaminho animal, sendo pele de cabra legítima, com nuances naturais e terá a medida de 29cm X 39cm, confeccionado com tarja filigranada em dourado, tendo ao alto e centrado o Brasão colorido do Município, a inscrição Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, com o texto impresso em preto com sombras e arabescos dourados, moldura em madeira premium laqueada trabalhada na cor dourada, medindo 4,0 cm de largura e paspatur em madeira medindo 1,5 cm, vidro frontal incolor com espessura de 3mm Fundo de Eucatex 3mm, acondicionado em envelope de veludo azul marinho”.

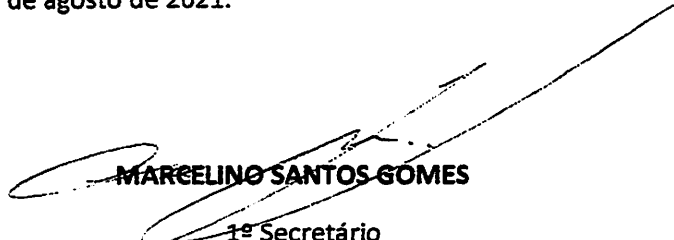
Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete da Presidência, em 05 de agosto de 2021.


MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

Presidente


MARCELINO SANTOS GOMES
1º Secretário


NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA

2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Protocolado sob o número **263 /2023**.

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 28 de fevereiro de 2023.


FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral